



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº .../20.../PMG
PROC. ADM. Nº XXXXX/2025**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ E DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, sediada na Rua das Verbenas, S/N, Canoeiro, CEP 65940-000, CNPJ Nº 11.354.569/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTONIO GILSON BONFIM DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 061727902017-7 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 279.450.813-04, residente e domiciliado na nesta Cidade e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na _____, na pessoa de seu sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXX** e RG Nº **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º **.../20.../CPL/PMG** e do **Processo Administrativo n.º XXXX/2025**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente mensal do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo que o valor global será de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU**

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
02 PREFEITURA
02 34 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E G
023400 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E G
04 Administração
04 121 Planejamento e Orçamento
04 121 0008 APOIO ADMINISTRATIVO
04 121 0008 2368 0000 MANUT. E FUC. DA SECRETARIA MUN. DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Grajaú, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

- 5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 5.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina capítulo VII da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da entrega/execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:
 - 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Grajaú (MA), XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____